

Boletim do Empresário



GESTÃO EMPRESARIAL

BRANDING: Uso estratégico da comunicação para o engrandecimento da marca

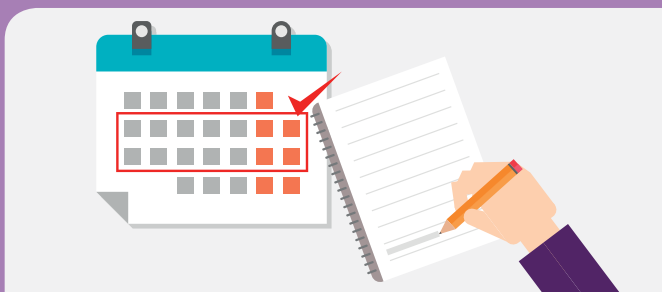
03 **Contabilidade Gerencial** | Contratação de Serviços - A obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis



05 **Inteligência Fiscal** | DCTF-Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais



04 **Prática Trabalhista** | Trabalho Temporário - Novas regras para o contrato de trabalho temporário



06 **Direito Empresarial** | Acordo de Confidencialidade - Para assegurar o sucesso do seu empreendimento





Branding

Uso estratégico da comunicação para o engrandecimento da marca

Estamos vivendo num momento com muitas ofertas de produtos e serviços sem diferenciação básica no que refere aos seus atributos. Por conta disso é necessário o uso estratégico da comunicação para obtenção de vantagem competitiva com ações de marketing que busquem criar vínculo mais duradouro com a marca. É sobre isso que trata o livro de Marcos Bedendo – Branding para Empreendedores – Ferramentas práticas para criar sua marca potencializando o sucesso do seu negócio, da M.Books do Brasil Editora Ltda, 2015.

Nosso objetivo é ajudar os empreendedores a compreender melhor o seu negócio e fazer por meio de sua história a elaboração de uma identidade para sua marca, que expresse razão valorativa que vá ao encontro das aspirações subjetivas do público de interesse. Uma boa estratégia de Branding pode potencializar a atuação da empresa com o mercado e colocar a sua marca no coração dos clientes. É a paixão do empreendedor pelo seu negócio que gera a paixão nos seus clientes. Um propósito com diferencial de cuidado, dedicação e carinho pelo produto é apelativo para os clientes. Para atingir este reconhecimento, o empreendedor precisa conseguir canalizar seu próprio envolvimento e paixão, e comunicar-se adequadamente com seus clientes.

Marcas de sucesso tem a história do empreendedor transportada para textos e imagens todas as sensações e desejos que os encorajaram a começar o seu empreendimento. Nestas histórias tem sempre um sonho, uma vontade, uma satisfação ou um valor tão grande ao ponto de transformá-lo num negócio e de certa maneira dividir com outras pessoas. E, por meio da sua história, junto com seu produto ou serviço, possa concentrar a força da sua comunicação na criação de um conceito e unidade nas manifestações de identidade da marca, e direcionar os caminhos estratégicos para o seu negócio, que pode ser facilmente entendido e admirado por seus potenciais clientes e consumidores, com autenticidade, a ponto de torná-los de forma natural embaixadores, defensores e propagadores da sua marca.

É sabido que a marca deve identificar os produtos e serviços de um fornecedor e diferenciá-los da concorrência. Pode ser um nome, um termo, um símbolo, um desenho ou uma combinação desses elementos. A marca tornou-se um importante elemento na escolha de um produto, podendo reduzir os riscos do processo de compra, trazer benefícios funcionais, emocionais e de autoexpressão, aumentando a estima e a satisfação do cliente ao utilizar o produto ou serviço.

Uma marca forte pode ajudar a aumentar a satisfação, pelo padrão de qualidade ou consumo em massa. No tocante a qualidade, ao consumir uma marca conhecida espera-se repetir a experiência anterior, o que tranquiliza o consumidor. Quanto ao consumo em massa, se a marca é conhecida e valorizada é porque uma grande quantidade de pessoas já utilizaram seus produtos e voltaram a fazer a mesma escolha num segundo momento e a chance de errar é menor por que de alguma forma gerou-se uma conexão e um vínculo com essa marca em questão.

Normalmente as grandes marcas reforçam este tipo de relação com o cliente, dizendo que o produto é fabricado desde o ano tal, ou que a marca é a nº 1, ou que traz confiança

etc., garantindo que a escolha está junto com uma grande quantidade de pessoas que já compraram, e por isso ele pode se tranquilizar. Mas lembre-se que é preciso ter verdade no que é dito e oferecido para conseguir tocar de forma profunda o seu consumidor a ponto de criar uma conexão afetiva.

Quanto aos benefícios, ao consumir um produto, os clientes experimentarão os benefícios funcionais, emocionais e os de autoexpressão. Embora as marcas busquem um deles para focar seus esforços, os três tipos de benefícios devem ser utilizados em conjunto para que a marca tenha aceitação pelos consumidores.

Benefícios funcionais

São os mais básicos e necessários que devem ser oferecidos pelos produtos e serviços. A funcionalidade já foi a principal razão de compra nos anos de 1940 e 1950. As grandes marcas com maiores investimentos em tecnologia conseguiram manter seus produtos e serviços funcionalmente superiores aos concorrentes menores. Com a maior difusão das tecnologias e acesso aos maquinários e outros meios de produção, as funcionalidades oferecidas passaram a ser pouco significativas. Oferecer um diferencial apenas funcional não é mais o suficiente para sustentar uma marca forte e próxima aos seus consumidores. É importante os diferenciais funcionais, mas não podemos ficar preso somente neles.

Benefícios emocionais

Sempre estiveram associados ao consumo de produtos e serviços. Este apelo começou na década de 1980 mas foi aumentado ao ser estimulado pelas próprias comunicações das marcas na última década. Eles estão ligados intimamente à sensação que o consumidor deve ter ao utilizar um produto ou serviço. Além dele se satisfazer pela função do produto, ele deve sentir certas sensações adicionando valor àquele consumo. Como exemplo, som ambiente, temperatura controlada, decoração mais elaborada, menos trânsito de pessoas etc. É preciso estabelecer quais sensações quer provocar nos consumidores enquanto utilizam seus produtos e serviço e, com isso adicionar valor à sua proposta funcional. O consumidor pode deixar a escolha do melhor custo/benefício pela ideia de que consumo também é motivado pela busca de sensações, diversões e emoções, extrapolando os limites das razões econômicas.

Benefícios de autoexpressão (exposição da marca)

São aqueles que permitem ao consumidor demonstrar mais de sua personalidade para outras pessoas com o uso de determinadas marcas. Não é um benefício novo, mas perceberemos que as estratégias de marcas vêm intensificando o apelo de autoexpressão, que se tornou mais fácil e frequente, em especial pela popularização das redes sociais. O benefício de autoexpressão é a relação mais íntima que a marca pode desenvolver com um consumidor. Ele utiliza a imagem projetada pela marca para adicionar um elemento a sua própria personalidade, passando a marca fazer parte da sua própria identidade. Por isso as marcas precisam planejar quais julgamentos serão feitos pelos membros de uma sociedade ao verem um consumidor usando sua marca. Note que tudo é uma questão de percepção e autenticidade, o resto vem com a persistência e legitimidade da sua ideia. 3



Contratação de Serviços

A obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis

Os [artigos 593 a 609 da Lei 10.406/2002 \(Código Civil\)](#) regulam as normas aplicáveis à prestação de serviços não sujeitas às leis trabalhistas ou à lei especial. E, não sendo o prestador de serviços contratado para certo e determinado trabalho, entender-se-á que se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com as suas forças e condições ([artigo 601 do Código Civil](#)).

Seguramente, este artigo 601, contribuiu para que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicasse a [Resolução CFC nº 987/2003](#) (alterada pelas Resoluções CFC nº [1.457/2013](#) e [1.493/2015](#)), que estabelece, expressamente, que o contabilista, ou a organização contábil, deverá manter, por escrito, contrato de prestação de serviços com seus clientes, com a finalidade de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, outorgando segurança jurídica para as partes.

O contrato de prestação de serviços gera compromisso e vincula as partes até que o combinado seja concluído, sem que, nenhuma delas possa ser substituída sem o consentimento da outra. A definição clara dos direitos e deveres das partes contratantes contribui com a valorização da categoria profissional.

Conteúdo mínimo do contrato

O contrato de prestação de serviços deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos: a identificação e a qualificação das partes contratantes; a especificação dos serviços contratados; a duração do contrato; cláusula rescisória com fixação de prazo para assistência após a denúncia do contrato; o preço dos honorários profissionais; o prazo e forma de pagamento; a responsabilidade das partes; o foro para dirimir conflitos e, a obrigatoriedade do fornecimento da Carta de Responsabilidade da Administração.

Desde que tenha os requisitos especificados acima, a oferta dos serviços poderá ser feita mediante proposta, contendo todos os detalhes de especificação. A proposta se aceita, poderá ser transformada, automaticamente, no contrato de prestação de serviços contábeis, desde que contenha, no mínimo, os requisitos citados.

Rescisão do contrato

O rompimento do vínculo contratual implica na celebração de distrato entre as partes com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes. Na impossibilidade da celebração do distrato, o profissional da Contabilidade deverá notificar o cliente quanto ao fim da relação contratual com especificação da cessação da responsabilidade dos contra-

tantes. No documento de rescisão de contrato e transferência de responsabilidade técnica deve constar a responsabilidade do cliente de recepcionar seus documentos que estejam em posse do responsável técnico que rescinde o contrato.

Devolução de livros e documentos

A devolução de livros, documentos e arquivos das obrigações fiscais entregues ao Fisco, inclusive os arquivos digitais e os detalhes técnicos dos sistemas de informática, deverão estar estabelecidos em cláusula rescisória na celebração do distrato contratual.

Cumprimento de obrigações tributárias pendentes

O responsável técnico que estiver rescindindo o contrato deverá: a) cumprir as obrigações tributárias acessórias cujo período de competência tenha decorrido na vigência do contrato de prestação de serviços, ainda que o prazo de vencimento da obrigação seja posterior ao da vigência do mencionado contrato, salvo expressa disposição contratual em sentido contrário; e, b) comunicar ao novo responsável técnico contratado sobre fatos que este deva tomar conhecimento a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas.

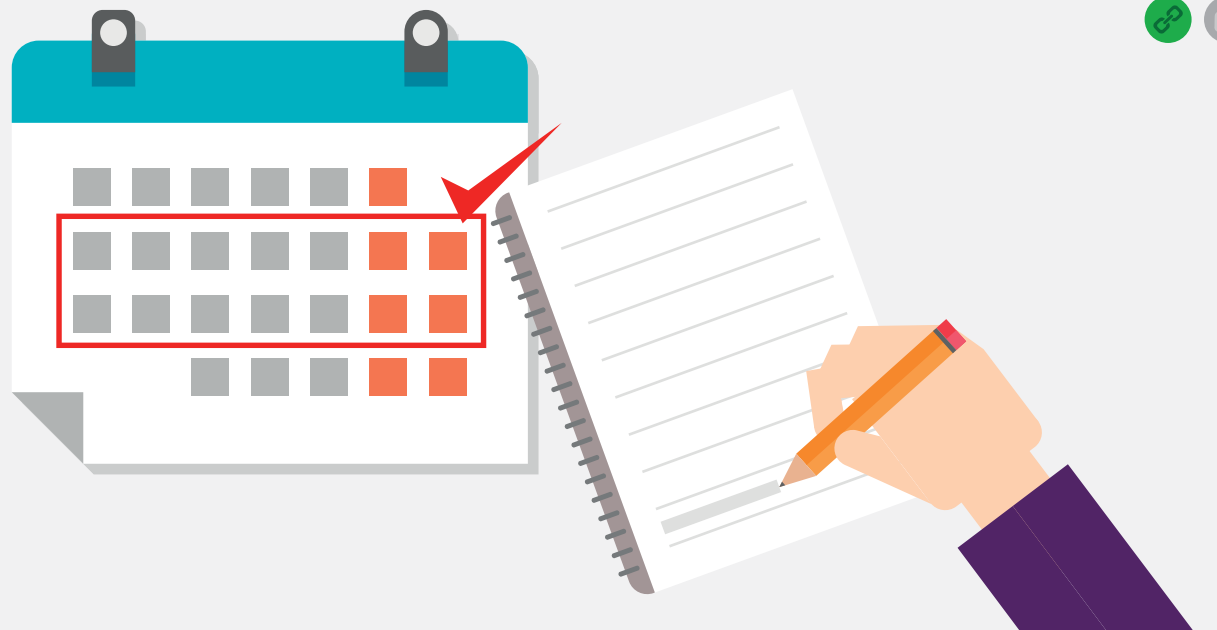
Vínculo contratual superior a cinco anos

Buscando preservar o bom relacionamento entre as partes contratantes, quando da edição da referida resolução, o CFC deu tratamento especial, nos casos em que o vínculo contratual entre as partes fossem superiores há cinco anos, considerar-se-á suprida a formalização do contrato, desde que o contabilista e/ou a empresa de contabilidade, quando da ação fiscalizadora, possa firmar declaração com o propósito de provar o início da relação contratual, o valor dos honorários e os serviços contratados.

Penalidades

A não manutenção do contrato de prestação de serviços constitui infração ao Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contabilista, ficando o profissional ou a organização contábil sujeitos às seguintes infrações: multa, advertência reservada, censura reservada, censura pública, suspensão do exercício profissional e cancelamento do registro profissional.

Por fim, o modelo do contrato de prestação de serviços contábeis pode ser acessado pelo portal do CFC, através do link: www.cfc.org.br/uparq/contrato_prest_ser.pdf. **3**



Trabalho Temporário

Novas regras para o contrato de trabalho temporário

A [Lei nº 6.019/1974](#) (alterada pela [Lei nº 13.429/2017](#)) rege as relações de trabalho temporário, prestado por pessoa física, que é contratado pela empresa de trabalho temporário para ser colocado à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços, assim entendida a oriunda de fatores imprevisíveis, ou, se previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica e sazonal.

Empresas contratantes

A empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica registrada no Ministério do Trabalho que tem por fim colocar, temporariamente, trabalhadores à disposição de outras empresas. Já a empresa tomadora de serviços é a pessoa jurídica ou equiparada, que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa de trabalho temporário.

O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviços será necessariamente por escrito e ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e poderá abranger qualquer atividade desenvolvida pela tomadora, seja atividade meio ou fim.

Contrato de trabalho temporário

O contrato de trabalho de cada um dos assalariados colocados à disposição de uma empresa tomadora de serviços também deve ser obrigatoriamente por escrito e nele deverão constar, expressamente, os direitos conferidos aos trabalhadores. A condição de temporário deve ser registrada na Carteira de Trabalho do trabalhador temporário.

O contrato celebrado entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviços, com relação a um mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de 180 dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado por mais 90, consecutivos ou não, quando comprovada a manutenção das condições que ensejaram o contrato. O trabalhador temporário que cumpriu o período de 270 dias (180+90) somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após 90 dias do término do contrato anterior. A contratação anterior ao prazo mencionado caracteriza vínculo empregatício com a tomadora.

Contrato de experiência

Não se aplica ao trabalhador temporário, o contrato de experiência, quando após o término do trabalho temporário, o trabalhador é contratado pela empresa tomadora. Dessa forma, se a empresa tomadora dos serviços desejar contratar o trabalhador temporário como seu empregado, deverá fazê-lo

mediante contrato a prazo indeterminado.

Direitos do trabalhador

São assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos: remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora; jornada de oito horas diárias e 44 semanais; horas extras com acréscimo de 50%; férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 13º salário; repouso semanal remunerado; adicional noturno; indenização por dispensa sem justa causa; seguro contra acidente do trabalho; proteção previdenciária; vale-transporte; FGTS; cadastro no PIS; e, seguro-desemprego.

Rescisão contratual

A rescisão do contrato de trabalho temporário acarreta o pagamento de todas as verbas rescisórias, calculadas proporcionalmente à duração do contrato e conforme o tipo de rescisão efetuada.

Regularidade fiscal

As empresas de trabalho temporário são obrigadas a fornecer às empresas tomadoras de serviços, a seu pedido, comprovante da regularidade de sua situação com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Responsabilidade da tomadora de serviços

A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas e do recolhimento das contribuições previdenciárias no período em que ocorrer o trabalho temporário. No caso de falência da empresa de trabalho temporário, a empresa tomadora é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e pelos direitos trabalhistas, no tocante ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens.

Local de execução do trabalho

Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa tomadora dos serviços ou em outro local, de comum acordo entre as partes. A contratante deve estender ao trabalhador temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

Contratos já em vigor

Os contratos que já se encontravam em vigor quando da publicação da [Lei nº 13.429/2017](#), se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos seus termos. **3**



DCTF-Mensal Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Por meio da [Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015](#) foram instituídas as normas disciplinadoras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF-Mensal). Posteriormente foi alterada pelas Instruções Normativas RFB nº [1.626/2016](#) e [1.646/2016](#).

A declaração é uma obrigação acessória tributária de apresentação obrigatória e tem como objetivo a confissão de débitos apurados pela pessoa jurídica. Ela deve conter as informações relativas à forma de quitação desses débitos declarados, se mediante pagamento, parcelamento, compensação ou, ainda, se o débito está com a exigibilidade suspensa.

Obrigatoriedade de apresentação

Estão obrigadas a apresentar a declaração:

- a) as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz;
- b) as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;
- d) as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- e) os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia.

Também está obrigada a apresentação da declaração: a) as microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); b) os excluídos do Simples Nacional; e, c) as pessoas jurídicas e demais entidades que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar.

Forma de apresentação

A declaração deverá ser elaborada mediante o preenchi-

mento do programa gerador da declaração e transmitida pela Internet com a utilização do programa Receitanet, disponíveis no site da RFB (www.rfb.gov.br). Para a apresentação da declaração é obrigatória a assinatura digital, mediante utilização de certificado digital válido, inclusive para as ME e EPP enquadradas no Simples Nacional.

Prazo de entrega

As pessoas jurídicas devem apresentar a declaração até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial a declaração deve ser apresentada até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao da realização do evento. A obrigatoriedade de apresentação não se aplica, para a incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

O que deve ser informado

A declaração conterá informações relativas aos seguintes impostos e contribuições federais: IRPJ, IRRF, IPI, IOF, CSL, PIS-Pasep, Cofins, Cide-Combustível, Cide-Remessa, CPSS e CPRB.

Penalidades

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a declaração no prazo fixado ou que apresentar com incorreções ou omissões estará sujeita à multa de: 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega dessa declaração ou de entrega após o prazo, limitada a 20% do montante de impostos; e, de R\$ 20 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 tratando-se de pessoa jurídica inativa, e de R\$ 500,00 nos demais casos.

Retificação de declarações

A alteração das informações prestadas na declaração, nas hipóteses em que for admitida, será efetuada mediante apresentação de declaração retificadora, que terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetivar qualquer alteração nos créditos vinculados. **3**



Acordo de Confidencialidade Para assegurar o sucesso do seu empreendimento

Estamos inseridos num mercado competitivo onde os empreendedores precisam de medidas protetivas para suas ideias, estratégias comerciais, segredos industriais, fórmulas, know-how, modelos de negócios, documentos etc. Para proteção destes bens são utilizados instrumentos chamados de acordos de confidencialidade ou até mesmo de cláusulas inseridas nos mais diversos tipos de contratos. Confidencialidade é aquilo que se diz ou se faz com confiança e segurança recíproca entre dois ou mais indivíduos.

Esses acordos de confidencialidade são pactos firmados que determinam uma restrição ou proibição pelo qual uma ou mais partes concordam em manter em sigilo e não revelar informações confidenciais que o empreendedor entenda como diferencial da sua empresa. Quando é reconhecido o risco para o empreendimento diante da revelação de um segredo se faz necessário tomar todas as medidas para proteger, zelar e cuidar do negócio. Essas precauções para garantir a confidencialidade dependerão do objeto assegurado e do contexto e torna-se crucial para alcançar o sucesso.

O acordo pode ser unilateral ou bilateral. No acordo unilateral, apenas uma das partes revela o seu segredo. Como exemplo, uma empresa em busca de capital, apresenta seu produto a um investidor e repassa dados que ainda não foram lançados no mercado para justificar a necessidade dos valores pretendidos. Já no acordo bilateral todas as partes expõem informações secretas. Como exemplo, duas empresas que se unem para realizar um empreendimento e que, inevitavelmente, podem vir a ter acesso às informações sigilosas umas das outras.

Formalização dos acordos

A formalização desses acordos é parte integrante do dia a dia de qualquer empresa. Na maioria dos casos, estes contratos são os únicos instrumentos capazes de garantir direitos e impor deveres entre as partes. Este procedimento torna-se cada vez mais comum no Brasil, principalmente no que se refere aos contratos de trabalho. Dependendo do cargo e do acesso às informações que o funcionário terá dentro da organização é importante fazer o acordo ou cláusulas de confidencialidade desde o início da contratação.

Conteúdo do acordo

O documento deve indicar precisamente: quem são as partes envolvidas; quais informações ou documento serão considerados confidenciais; por quanto tempo o sigilo deve durar; de que forma o segredo poderá ser usado pela pessoa que tem seu conhecimento; o que acontecerá em caso de descumprimento; e, quais serão as multas e indenizações a serem aplicadas no caso de violação do dever de sigilo. Estas multas e indenizações devem ter valor razoável e compatível com a natureza e a finalidade do negócio firmado. Tal documento deve ser assinado pelas partes e por duas testemunhas e cada um dos contratantes deverá receber uma cópia do acordo.

Penalidades

A não observância do dever de confidencialidade pode ocasionar além da rescisão do contrato de trabalho ([alínea 'g', do artigo 482](#), da CLT) outros problemas para aquele que não observou o dever de sigilo. Pois, nasce em favor da parte lesada a presunção absoluta de dano, a ser reparado com base em valores pré-determinados na cláusula penal (multa e indenização por perdas e danos). A questão da confidencialidade é muito importante e por muitas vezes não se pratica a devida cautela por parte dos envolvidos.

Portanto, é preciso ter especial cuidado na estruturação jurídica na formação da pena para dar efetividade perante o sistema jurídico. A cláusula penal pela quebra da confidencialidade é considerada compensatória, uma vez que o segredo, quando revelado, se esvai para sempre ([artigos 408 a 416](#), do Código Civil).

Cuidados na elaboração do acordo

Embora o tema não receba aparentemente a devida importância pelos envolvidos, deve-se ter uma série de cuidados para que cláusulas de confidencialidade sejam respeitadas em todos os seus termos dentro do ambiente corporativo, de forma a evitar dissabores comerciais, pagamento desnecessário de multa e indenizações. Cabe, ainda, observar as especificidades e necessidades de cada caso concreto, para que o termo seja aplicável, executável e coerente. A assistência de um advogado especializado na área é essencial. **3**

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Data	Obrigações	Fato gerador	Documento	Código / Observações
03 QUI	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Jul/17	DARF	
04 SEX	Pagamento dos Salários	Jul/17	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 SEG	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Jul/17	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Jul/17	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	SIMPLES DOMÉSTICO	Jul/17	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Salário do Doméstico	Jul/17	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
10 QUI	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Jul/17	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Jul/17	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Jul/17	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
14 SEG	EFD - Contribuições	Jun/17	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
15 TER	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Ago/17	DARF	
	CIDE	Jul/17	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Jul/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Previdência Social (INSS)	Jul/17	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
18 SEX	Previdência Social (INSS)	Jul/17	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Jul/17	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Jul/17	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Jul/17	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Jul/17	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB1435/13 - RET
21 SEG	SIMPLES NACIONAL / MEI	Jul/17	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
	DCTF - Mensal	Jun/17	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
23 QUA	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Ago/17	DARF	
25 SEX	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Jul/17	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
PIS/PASEP - COFINS	Jul/17	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º	
31 QUI	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Ago/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Jul/17	DARF 0190 DARF 4600/8523 DARF 6015	Carnê Leão Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos Renda Variável
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Jul/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 2ª Quota	2º Trim/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Jul/17	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Jul/17	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Jul/17	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Contribuição Sindical - Empregados	Jul/17	GRCSU	Artigo 582 da CLT
	IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - 5ª Quota	Ano 2016	DARF 0211	IN RFB nº 1.690/2017
	e-Financeira	1º Sem/2017	Declaração	IN RFB nº 1571/2015 , artigo 10, II
	DIF - Papel Imune	1º Sem/2017	Declaração	IN RFB nº 976/2009 , artigo 11, I
Decred - Declaração de Operações com Cartões de Crédito	1º Sem/2017	Declaração	IN SRF nº 341/2003 , artigo 4, II	

Nota: *Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.*

Tabela Práticas e Indicadores Econômicos !

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.659,38	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.659,39 até 2.765,66	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.765,67 até 5.531,31	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.531,31	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 859,88	44,09
de 859,89 a 1.292,43	31,07
acima de 1.292,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 8/2017

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00
Janeiro a Dezembro/2016 - Decreto 8618/2015	880,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a tabela de IRF para 2016

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

SIMPLES Nacional | Percentuais Aplicados

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (R\$)		Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviço	Anexo IV Serviço	Anexo V Serviço	Tabela VI
	De	Até						
Micro		180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01	360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01	540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01	720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01	900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01	1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01	1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01	1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01	1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01	1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01	1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01	2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01	2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01	2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
2.520.000,01	2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21	
2.700.000,01	2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21	
2.880.000,01	3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32	
3.060.000,01	3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37	
3.240.000,01	3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41	
3.420.000,01	3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45	

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

INDICADORES ECONÔMICOS E FISCAIS | Indicadores de Inflação e Juros (%)

Mês	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE		SELIC		TR		POUPANÇA		TJLP	
	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.
Mai	-0,05	3,08	0,52	4,04	-0,93	1,57	-0,51	1,04	0,36	3,35	0,93	13,32	0,0764	0,41	0,5000	8,20	0,5833	7,00
Jun	0,05	2,47	-0,32	3,44	-0,67	-0,78	-0,96	-1,51	-0,30	2,56	0,81	10,23	0,0536	0,51	0,5768	7,98	0,5833	7,00
Jul													0,0623	0,48	0,5539	7,71	0,5833	7,00

Unidade Fiscal

UFESP	UPF-PR	VRTE-ES	UPF-RS	UFIR-RJ	UFEMG	UFERMS	UPF-MT	UPF-PA	UFIR-CE	UFR-PB	UFR-PI
Ano-17	Jul-17	Ano-17	Ano-17	Ano-17	Ano-17	Jul-17	Jul-17	Jul-17	Ano-17	Jul-17	Ano-17
25,07	96,60	3,1865	18,2722	3,1999	3,2514	24,23	127,61	3,2364	3,94424	46,89	3,20



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DIPJ
DBF	DIRPF
DCTF	DOI
FCONT	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF	EFD
DSPJ	SPED



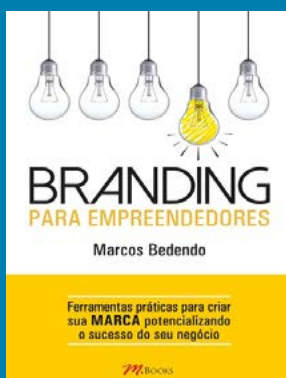
Regulamento do ICMS

- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC



Uma marca não é mais dizer ao consumidor que é – é o que os consumidores dizem uns aos outros que é.

Scott Cook



Branding para Empreendedores

Marcos Bedendo



Agosto 2017

Datas comemorativas

13 Dia dos Pais

Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut

Diagramação: Thais Palladino

Jornalista Responsável: MTB 58662/SP

Fechamento desta edição: 09/07/2017